DECRETO Nº 2.596/2005

"DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, as disposições legais contidas no artigo 13 do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2.005, bem como na Resolução n.º 003 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e, ainda,

Considerando que o Município de Mundo Novo foi considerado como área de risco sanitário, em decorrência da detecção de focos de febre aftosa nos municípios de Eldorado e Japorã,

Considerando que em decorrência dos fatos acima, houve a proibição de trânsito de animais de qualquer natureza no Município, exceto para abate e consumo no próprio município

Considerando que todo o Município de Mundo Novo encontra-se dentro do raio de 25 Km de distância das propriedades do foco do Município de Japorã, estando assim proibido também o trânsito de qualquer produto ou subproduto de origem animal;

Considerando ainda, que tal desastre já tem ocasionado prejuízos econômicos para as três esferas de governo e para produtores em geral, podendo haver agravamento desta condição, caso haja a constatação pelo controle de vigilância agropecuária, de novos focos no Município e na região;

E, por fim, considerando o impacto que a paralização das atividades agropecuárias poderá gerar à economia local,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, provocada pela confirmação do foco de febre aftosa na cidade de Eldorado e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo o Município de Mundo Novo.

Parágrafo Único – A situação de anormalidade acima descrita, enquanto perdurar, afetará todo o Município, e em especial, o setor agropecuário, conforme prova documental, consubstanciada no Laudo de Avaliação de Danos, anexado ao presente Decreto.

Art. 2.º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa Civil, mobilizar-se, a fim de desencadear o Plano Emergencial, em resposta ao desastre, adaptado à situação real do foco de aftosa.

Art. 3.º - Caso seja necessário, caberá ao Conselho Municipal de Defesa Civil proceder à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre.

Art. 4.º - Ficam as Secretarias Municipais de Agricultura e de Saúde, esta através do Departamento de Vigilância Sanitária, autorizadas a promover as ações e medidas necessárias, bem como requerer o que de direito junto às autoridades competentes e órgãos vinculados aos resultados do desastre, a fim de promover o acesso dos produtores/agricultores diretamente afetados pelo desastre, aos benefícios assegurados em lei, em situações desta natureza.

Art. 5º - Em decorrência do reconhecimento legal da Situação de Emergência por intermédio deste Decreto, confirma-se, no âmbito do Município de Mundo Novo, que todos os atos emanados estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, passando a produzir todos os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O prazo de vigência da situação de emergência declarada pelo presente, será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado para até 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 17 DE OUTUBRO DE 2.005.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Diário Oficial
EDIÇÃO Nº 6600 EM 04/11/05

PUBLICADO NO O Liberal
EDIÇÃO Nº 408 EM 21/10/05

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 17/10/05

Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

DECRETO Nº 2.592/2005

"HOMOLOGA LAUDO DE VISTORIA EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL 2.589/2005."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4.º da Lei Municipal n.º 640, de 31 de agosto de 2.005,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o incluso Laudo de Vistoria, emitido pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada através do Decreto Municipal n.º 2.589, de 06 de setembro de 2.005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mundo Novo - MS., 04 OUTUBRO DE 2.005.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.593/2005

"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL 2.589/2005."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5.º da Lei Municipal n.º 640, de 31 de agosto de 2.005,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o incluso Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada através do Decreto Municipal n.º 2.589, de 06 de setembro de 2.005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mundo Novo - MS., 10 OUTUBRO DE 2.005.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.595/2005

"NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, DE CARÁTER PROVISÓRIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal n.º 639/2005 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Mundo Novo;

Considerando a necessidade de realização de ações municipais para escolha dos representantes respectivos junto ao Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão integrante da Coordenaria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

Considerando a relevância e urgência dos serviços desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil; e, ainda,

Considerando a Portaria IAGROMS n.º 932/2005, de 08 de outubro de 2005, através da qual o Município de Mundo Novo é considerado como área de risco sanitário, em decorrência da detecção de foco de febre aftosa no Município de Eldorado,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Defesa Civil, de caráter provisório, composto pelos seguintes membros:

I - Pela Câmara Municipal de Vereadores: Vivaldo Evangelista de Melo.

II - Pela Secretaria Municipal de Obras: Adriano de Oliveira.

III - Pelas entidades não governamentais:

a) Hilário Wasiewick, representando a Associação dos Produtores de Leite de Mundo Novo - ASPROLEITE.

b) **Cristina Andréia Veloso**, representando a Comissão Pastoral da Terra.

c) **João Pereira Carvalho**, representando a Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo.

IV - Pelo Orçamento Participativo: Jaime Sirião Castro, **coordenador das atividades de OP.**

Art. 2º - O Conselho constituído na forma do artigo anterior, deverá atuar até a escolha definitiva dos representantes das categorias descritas no artigo 8.º da Lei Municipal n.º 639/2005, devendo coordenar todas as ações de defesa civil no âmbito do Município, acompanhando, em especial, os trabalhos relacionados ao foco de febre aftosa detectado no Município de Eldorado, bem como referentes a quaisquer outros focos que venham a surgir em nossa região e que possam, de forma direta ou indireta, causar danos à comunidade mundonovense.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 10 DE OUTUBRO DE 2.005.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.596/2005

"DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, as disposições legais contidas no artigo 15 do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2.005, bem como na Resolução n.º 003 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e, ainda,

Considerando que o Município de Mundo Novo foi considerado como área de risco sanitário, em decorrência da detecção de focos de febre aftosa nos municípios de Eldorado e Japorã,

Considerando que em decorrência dos fatos acima, houve a proibição de trânsito de animais de qualquer natureza no Município, exceto para abate e consumo no próprio município

Considerando que todo o Município de Mundo Novo encontra-se dentro do raio de 25 Km de distância das propriedades do foco do Município de Japorã, estando assim proibido também o trânsito de qualquer produto ou subproduto de origem animal;

Considerando ainda, que tal desastre já tem ocasionado prejuízos econômicos para as três esferas de governo e para produtores em geral, podendo haver agravamento desta condição, caso haja a constatação pelo controle de vigilância agropecuária, de novos focos no Município e na região;

E, por fim, considerando o impacto que a paralisação das atividades agropecuárias poderá gerar à economia local.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela confirmação do foco de febre aftosa na cidade de Eldorado e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em todo o Município de Mundo Novo.

Parágrafo Único - A situação de anormalidade acima descrita, enquanto perdurar, afetará todo o Município, e em especial, o setor agropecuário, conforme prova documental, consubstanciado no Laudo de Avaliação de Danos, anexado ao presente Decreto.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa Civil, mobilizar-se, a fim de desencadear o Plano Emergencial, em resposta ao desastre, adaptado à situação real do foco de aftosa.

Art. 3º - Caso seja necessário, caberá ao Conselho Municipal de Defesa Civil proceder à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre.

Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Agricultura e de Saúde, esta através do Departamento de Vigilância Sanitária, autorizadas a promover as ações e medidas necessárias, bem como requerer o que de direito junto às autoridades competentes e órgãos vinculados aos resultados do desastre, a fim de promover o acesso dos produtores/agricultores diretamente afetados pelo desastre, aos benefícios assegurados em lei, em situações desta natureza.

Art. 5º - Em decorrência do reconhecimento legal da Situação de Emergência por intermédio deste Decreto, ecoficma-se, no âmbito do Município de Mundo Novo, que todos os atos emanados estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, passando a produzir todos os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O prazo de vigência da situação de emergência declarada pelo presente, será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado para até 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 17 DE OUTUBRO DE 2.005.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI N.º 641 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 457/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 457/99, que alterou a denominação da Rua 7 de Setembro *para* Rua Carlos Alberto Capiberibe Saldanha.

Parágrafo Único - Em razão do disposto no caput deste artigo, a denominação de logradouro público que, para todos os efeitos legais, será Rua 7 de Setembro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 31 DE AGOSTO DE 2005

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 642 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo financeiro até o valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)**, à empresa **DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.**, com ramo de atividade de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 02.191.894/0001-70, e sede estabelecida na Rua Voluntários da Pátria n.º 155, Bairro Centro, nesta cidade de Mundo Novo - MS.

Art. 2.º - Os recursos descritos no artigo anterior, serão utilizados para auxiliar nas despesas com a construção de sede própria para a empresa, no lote 13-B da quadra 169, localizado na Av. JK, nas proximidades do Ginásio de Esportes.

Art. 3.º - Para concessão do incentivo financeiro descrito no artigo 1.º, as partes deverão celebrar Convênio, especificando prazos, obrigações e responsabilidades, respeitadas as normas previstas nesta Lei Municipal.

Art. 4.º - Antes do início das obras, o Município deverá elaborar Laudo de Vistoria, emitido por Comissão Especial de Avaliação, nomeada por ato do Prefeito Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais, sendo obrigatória a presença de Engenheiro Civil, a fim de se avaliar previamente os Projetos de Execução e Instalação apresentados pela empresa beneficiada, bem como proceder aos levantamentos que julgar necessários no local.

Art. 5.º - Os incentivos financeiros definidos nesta Lei Municipal, serão repassados a empresa, à medida que as obras forem executadas, sendo a primeira parcela repassada a partir da primeira medição realizada após a publicação da presente Lei, mediante Laudo Comprobatório da parte de obras realizada, assinado pela Comissão Especial de Avaliação especificada no artigo 4.º desta Lei, acompanhado de prestação de contas e respectivas notas fiscais e comprovantes de gastos realizados naquele período.

Parágrafo Único - Após o repasse da primeira parcela, os valores restantes serão repassados sempre com base nos laudos de medição, a serem efetuados periodicamente pela Comissão Especial de Avaliação, acompanhados das respectivas prestações de contas, notas fiscais e comprovantes de gastos.

Art. 6.º - A empresa deverá realizar a utilização dos recursos descritos na presente Lei, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7.º - A empresa incentivada deverá afixar no local, em lugar visível ao público, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, placa informativa sobre os incentivos concedidos, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, ficando às suas expensas a confecção da mesma.

Art. 8º - Em decorrência do incentivo financeiro descrito nesta Lei, fica a empresa obrigada a manter as atividades financiadas, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, devendo, ainda, gerar, 53 (cinqüenta e três) novos postos de trabalho na sede a ser construída, além dos empregos já oferecidos atualmente, tudo em conformidade com a proposta apresentada pela empresa.

Parágrafo Único - durante o prazo descrito no caput deste artigo a empresa deverá manter o número mínimo de 25 (vinte e cinco) vagas de emprego.

Art. 9.º - Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, fica a empresa obrigada a restituir ao Município os valores porventura repassados, incidindo sobre estes, juros de 12% (doze por cento) ao ano, apurados "pro rata die" e correção monetária pelo IGPM-FGV, ou por outro índice oficial de correção monetária que o venha substituir.

§ 1.º - Caberá ao Município, notificar a empresa, do descumprimento de obrigações, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o ressarcimento dos valores, devidamente corrigidos conforme caput deste artigo.

§ 2.º - Em não sendo devolvidos os valores, serão estes inscritos em dívida ativa e submetidos a execução fiscal.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da *Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, projeto-atividade* - 2.028 - programa de incentivo à indústria e ao comércio; *elemento de despesa* - contribuições: 4.4.60.41.00.00.00.00.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 19 DE OUTUBRO DE 2005

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

DECRETO Nº2.596/2005

"DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, as disposições legais contidas no artigo 13 do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2.005, bem como na Resolução n.º 003 do Conselho Nacional de Defesa Civil; e, ainda,

Considerando que o Município de Mundo Novo foi considerado como área de risco sanitário, em decorrência da detecção de focos de febre aftosa nos municípios de Eldorado e Japorã,

Considerando que em decorrência dos fatos acima, houve a proibição de trânsito de animais de qualquer natureza no Município, exceto para abate e consumo no próprio município

Considerando que todo o Município de Mundo Novo encontra-se dentro do raio de 25 Km de distância das propriedades do foco do Município de Japorã, estando assim proibido também o trânsito de qualquer produto ou subproduto de origem animal;

Considerando ainda, que tal desastre já tem ocasionado prejuízos econômicos para as três esferas de governo e para produtores em geral, podendo haver agravamento desta condição, caso haja a constatação pelo controle de vigilância agropecuária, de novos focos no Município e na região;

E, por fim, considerando o impacto que a paralização das atividades agropecuárias poderá gerar à economia local,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, provocada pela confirmação do foco de febre aftosa na cidade de Eldorado e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo o Município de Mundo Novo.

Parágrafo Único – A situação de anormalidade acima descrita, enquanto perdurar, afetará todo o Município, e em especial, o setor agropecuário, conforme prova documental, consubstanciada no Laudo de Avaliação de Danos, anexado ao presente Decreto.

Art. 2.º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa Civil, mobilizar-se, a fim de desencadear o Plano Emergencial, em resposta ao desastre, adaptado à situação real do foco de aftosa.

Art. 3.º - Caso seja necessário, caberá ao Conselho Municipal de Defesa Civil proceder à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre.

Art. 4.º - Ficam as Secretarias Municipais de Agricultura e de Saúde, esta através do Departamento de Vigilância Sanitária, autorizadas a promover as ações e medidas necessárias, bem como requerer o que de direito junto às autoridades competentes e órgãos vinculados aos resultados do desastre, a fim de promover o acesso dos produtores/agricultores diretamente afetados pelo desastre, aos benefícios assegurados em lei, em situações desta natureza.

Art. 5º - Em decorrência do reconhecimento legal da Situação de Emergência por intermédio deste Decreto, confirma-se, no âmbito do Município de Mundo Novo, que todos os atos emanados estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, passando a produzir todos os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – O prazo de vigência da situação de emergência declarada pelo presente, será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado para até 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 17 DE OUTUBRO DE 2.005.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal
(original assinado)

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL – SINDEC

AVALIAÇÃO DE DANOS

1 - Tipificação			2- Data de Ocorrência			
Código		Denominação	Dia	Mês	Ano	Horário
HS.EDS	22.102	MÁ GESTÃO AGROPECUÁRIA	27	10	2005	

3- Localização
UF MS Município MUNDO NOVO

4 – Área Afetada

Tipo de Ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural
Residencial	X	-	-	-
Comercial	-	-	-	X
Industrial	-	-	-	X
Agrícola	-	-	X	-
Pecuária	-	-	X	-
Extrativismo Vegetal	X	-	-	-
Reserva Florestal ou APA	X	-	-	-
Mineração	X	-	-	-
Turismo e outras	X	-	-	-

Descrição da Área Afetada
TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, EM ESPECIAL A ZONA RURAL, COM CERCA DE 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) FAMILIAS ATINGIDAS DIRETAMENTE PELAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS EM DECORRÊNCIA DA CONFIRMAÇÃO DO FOCO DE FEBRE AFTOSA NA CIDADE DE JAPORÃ – MS.

5 - Causas do Desastre - Descrição do Evento e suas Características
CONFIRMAÇÃO DE DOIS FOCOS DE FEBRE AFTOSA, NA CIDADE DE JAPORÃ: SÍTIO SÃO FRANCISCO – COM APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) CABEÇAS DE GADO; FAZENDA GUAÍRA – COM APROXIMADAMENTE 820 (OITOCENTAS E VINTE) CABEÇAS. A CONFIRMAÇÃO DO DESASTRE CAUSARÁ SÉRIOS DANOS À ECONOMIA DO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL AOS PRODUTORES DE LEITE E DE GADO DE CORTE, TENDO EM VISTA AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PARA CIRCULAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - SEDEC
Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 6º Andar
Brasília/DF
70067-901

Telefones - (061) 223 - 4717
(061) 414 – 5802
(061) 414 – 5806
Telefax - (061) 226 – 7588

6 - Danos Humanos Número de Pessoas	0 a 14 anos	15 a 64 anos	Acima de 65 anos	Gestantes	Total
Desalojadas	-	-	-	-	-
Desabrigadas	-	-	-	-	-
Deslocadas	-	-	-	-	-
Desaparecidas	-	-	-	-	-
Levemente Feridas	-	-	-	-	-
Gravemente Feridas	-	-	-	-	-
Enfermas	-	-	-	-	-
Mortas	-	-	-	-	-
Afetadas	5.800	8.000	800	300	14.900

7 - Danos Materiais Edificações	Danificadas		Destruídas		Total
	Quantidade	Mil R$	Quantidade	Mil R$	Mil R$
Residenciais Populares	-	-	-	-	-
Residenciais - Outras	-	-	-	-	-
Públicas de Saúde	-	-	-	-	-
Públicas de Ensino	-	-	-	-	-
Infra-Estrutura Pública					
Obras de Arte	-	-	-	-	-
Estradas (Km)	-	-	-	-	-
Pavimentação de Vias Urbanas (Mil m^2)	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-
Comunitárias	-	-	-	-	-
Particulares de Saúde	-	-	-	-	-
Particulares de Ensino	-	-	-	-	-
Rurais	253	503.800	-	-	251.000
Industriais	10	1.100.000	-	-	1.100.000
Comerciais	30	60.000,00	-	-	60.000,00

8 - Danos Ambientais Recursos Naturais	Intensidade do Dano					Valor Mil R$
Água	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Esgotos Sanitários	X	-	-	-	-	
Efluentes Industriais	X	-	-	-	-	
Resíduos Químicos	X	-	-	-	-	
Outros	X	-	-	-	-	
Solo	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Erosão	X	-	-	-	-	
Deslizamento	X	-	-	-	-	
Contaminação	X	-	-	-	-	
Outros	X	-	-	-	-	
Ar	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Gases Tóxicos	X	-	-	-	-	
Partículas em suspensão	X	-	-	-	-	
Radioatividade	X	-	-	-	-	
Outros	X	-	-	-	-	
Flora	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Desmatamento	X	-	-	-	-	
Queimada	X	-	-	-	-	
Outros	X	-	-	-	-	
Fauna	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Caça Predatória	X	-	-	-	-	
gado leiteiro e de corte		-	-	-	X	19.785.851,00

9 - Prejuízos Econômicos Setores da Economia	Quantidade		Valor
Agricultura	produção		Mil R$
Grãos/cereais/leguminosas	-	t	-
Fruticultura	-	t	-
Horticultura	-	t	-
Silvicultura/Extrativismo	-	t	-
Comercial	458.000	Litros leite/mês	251.000,00
Outras	-	t	-
Pecuária	cabeças		Mil R$
Grande e pequeno porte	32.976	unid	19.785.600,00
	-		-
Avicultura	-	unid	-
Piscicultura	-	mil unid	-
Leite	458.000	unid	251.000,00
Indústria	produção		Mil R$
Extração Mineral	-	t	-
Transformação	1.400.000	Litros sangue/mês	500.000,00
Construção	-	unid	-
Outros	-	unid	-
Serviços	Prest. de Serviço		Mil R$
Comércio de alimentos	30	unid	60.000,00
Instituição Financeira	-	unid	-
Outros	-	unid	-

Descrição dos Prejuízos Econômicos

A confirmação dos focos de febre aftosa no Município de Japorã, bem como a possibilidade de confirmação de focos em nosso Município e na região ocasionou e ainda ocasionará profundos prejuízos econômicos, tendo em vista a imposição de proibição para o trânsito de qualquer produto ou subproduto de origem animal em todo o território do Município.

Ademais, conforme memorando circular da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Mato Grosso do Sul, está proibida a entrada, saída e circulação de animais, de qualquer natureza de nosso Município, o que poderá provocar um desabastecimento no mercado local, bem como a impossibilidade de qualquer comercialização.

Quanto aos prejuízos relacionados ao gado de corte, 120 (cento e vinte) suínos e 100 (cem) bovinos deixarão de ser abatidos em nosso Município, caso haja tal restrição.

No que se refere à empresa **HEMOPROT – Indústria e Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda.**, instalada em nosso Município e responsável pela industrialização de plasma e hemoglobina, bem como de sangue em pó, esta já deixou de industrializar 1.400.000 (um milhão quatrocentos mil litros) de sangue, tendo em vista que tal matéria prima é captada em toda a região afetada pelo foco, sendo ainda impossível mensurar a extensão dos danos causados e dos prejuízos financeiros sofridos, havendo, inclusive, a possibilidade de suspensão total das atividades e dispensa de trabalhadores.

No tocante aos prejuízos para a bacia leiteira, cerca de 253 (duzentos e cinqüenta e três) produtores se encontram no raio de 25 Km (vinte e cinco) quilômetros de distância do foco – já que tal diâmetro abrange todo o território do Município de Mundo Novo.

Em conseqüência da impossibilidade de comercialização deste leite, as empresas abaixo relacionadas deixarão de recolher as seguintes quantidades de leite *in natura*:
FRIMESA - deixará de captar, em média, 83.000 (oitenta e três mil) litros de leite por mês, distribuídos entre uma média de 50 (cinqüenta) produtores.
ASPROLEITE – deixará de captar, em média, 1.500 (um mil e quinhentos) litros de leite por dia, distribuídos entre 23 (vinte e três produtores.
LATICÍNIO MUNDO NOVO – deixará de captar, em média, 2.000 (dois mil) litros de leite por dia, distribuídos entre 100 (cem) produtores.
LATICÍNIO REAL – deixará de captar, em média, 3.000 (três mil) litros de leite por dia, distribuídos entre 80 (oitenta) produtores do Município de Mundo Novo.

Ainda, haverá prejuízos para as agroindústrias instaladas no Município que utilizam matéria-prima de origem animal. São elas:
PROVE SANTA ROSA – deixará de captar, em média, 1.000 litros de leite por dia, distribuídos entre 20 (vinte) produtores, utilizados na fabricação de queijos.
QUEIJO MITA – deixará de captar, em média, 600 (seiscentos) litros de leite por dia, utilizados na fabricação de queijos.
PROVE FRUTOS DA TERRA – deixará de captar 150 (cento e cinqüenta) litros de leite por dia, utilizados na fabricação de doce de leite em barra.

Ressalte-se também que a insegurança gerada entre a população já causou uma queda vertiginosa nas vendas de todos os produtos de origem animal, em especial, carnes e leite, não sendo ainda possível mensurar os prejuízos.

Ainda, efeitos indiretos e correlacionados já estão sendo sentidos, tais como a impossibilidade de armazenagem e venda de grãos, que não podem circular no Município, gerando prejuízos para as empresas COPAGRIL – Cooperativa Agrícola Mista Rondon Ltda e BR SUL Armazenagem de Cereais Ltda.

Por último, importa destacar que, além dos prejuízos acima relacionados, todo o rebanho

contaminado deverá ser sacrificado, ficando sob suspeita o rebanho de todo o Município.

10 - Prejuízos Sociais

Serviços Essenciais	Quantidade		Valor
Abastecimento d'Água			Mil R$
Rede de Distribuição	-	m	-
Estação de Tratamento (ETA)	-	unid	-
Manancial	-	m^3	-
Energia Elétrica			Mil R$
Rede de Distribuição	-	m	-
Consumidor sem energia	-	consumidor	-
Transporte			Mil R$
Vias	-	km	-
Terminais	-	unid	-
Meios	-	unid	-
Comunicações			Mil R$
Rede de Comunicação	-	km	-
Estação Retransmissora	-	unid	-
Esgoto			Mil R$
Rede Coletora	-	m	-
Estação de Tratamento (ETE)	-	unid	-
Gás			Mil R$
Geração	-	m^3	-
Distribuição	-	m^3	-
Lixo			Mil R$
Coleta	-	t	-
Tratamento	-	t	-
Saúde			Mil R$
Assistência Médica	-	p.dia	-
Prevenção	-	p.dia	-
Educação			Mil R$
Alunos sem dia de aula	-	aluno/dap	-
Alimentos Básicos			Mil R$
Estabelecimentos. armazenadores	-	t	-
Estabelecimentos comerciais	-	estabelec.	-

Descrição dos Prejuízos Sociais

11 – Informações sobre o Município			
Ano Atual		**Ano Anterior**	
População (hab): 14.900 (população por estima do IBGE)	Orçamento (Mil R$): 16.360	PIB (Mil R$): em 2002 3.990 per capita	Arrecadação (Mil R$): 16.360

12 - Avaliação Conclusiva sobre a Intensidade do Desastre (Ponderação)				
Critérios Preponderantes				
Intensidade dos Danos	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante
Humanos	-	-	X	-
Materiais	-	-	X	-
Ambientais	-	X	-	-
Vulto dos Prejuízos	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante
Econômicos	-	-	-	X
Sociais	-	-	X	-
Necessidade de Recursos Suplementares	Pouco Vultosos	Mediamente Vultosos ou Significativos	Vultosos porém Disponíveis	Muito Vultosos e Não Disponíveis no SINDEC
	-	-	X	X
Critérios Agravantes	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante
Importância dos Desastres Secundários	X	-	-	-
Despreparo da Defesa Civil Local	-	X	-	-
Grau de Vulnerabilidade do Cenário	-	-	X	-
Grau de Vulnerabilidade da Comunidade	-	-	X	-
Padrão Evolutivo do Desastre	Gradual e Previsível	Gradual e Imprevisível	Súbito e Previsível	Súbito e Imprevisível
	-	X	-	-
Tendência para agravamento	**Não**			Sim
	-			X
Conclusão				
	-	-	X	-
Nível de Intensidade do Desastre	I	II	III	IV
Porte do Desastre	**Pequeno ou Acidente**	**Médio**	**Grande**	**Muito Grande**

13 - Instituição Informante					
Nome da Instituição COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		Responsável ADRIANO SILVA OLIVEIRA			
Cargo Presidente do COMDEC	Assinatura x	Telefone (067) 474 -1975	Dia 27	Mês 10	Ano 2005

14 - Instituições Informadas	Informada
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil	X
Coordenadoria Regional de Defesa Civil	-

15 - Informações Complementares	
Moeda utilizada no preenchimento:	Taxa de conversão para o Dólar Americano: